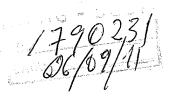
CONTRATO Nº 200/2011



CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O SENHOR CELSO MOREIRA BARBOSA.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor Fernando Antônio Faria Abreu, doravante denominada Locatária, e o Senhor Celso Moreira Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 097.784.978-34 e no RG sob o nº M-3.337.968 SSP/SP, residente na Rua Major Martinho Mourão, nº 320, Bairro Cascatinha, doravante denominado Locador, celebram o presente contrato de locação, com dispensa de licitação nº 090, de 04/08/2011, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação da sala 102 do Centro Empresarial Manhattan, situado na Rua Prefeito Chagas, n° 305, Centro, em Poços de Caldas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

O imóvel ora locado destina-se à utilização pela Locatária para acomodação de parte das Promotorias de Justiça da Comarca de Poços de Caldas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel

O valor mensal total do aluguel da sala ora locada é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido.

b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal ao Locador, a ser, formalmente, indicada pelo mesmo à Superintendência de Finanças da Locatária, quando da assinatura deste instrumento.

b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, o mesmo será realizado através de cheque nominal ao **Locador**, encaminhado pela Superintendência de Finanças da **Locatária** ao mesmo, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta para acompanhamento e execução do presente

amento e execução do

contrato, até o 10° (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.

b.2) Neste caso, o **Locador** encaminhará recibo à **Locatária**, no qual deverá constar o endereço completo do móvel locado, o nome do **Locador**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

a) Além do aluguel, pagara a Locatária, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, condomínio e IPTU.

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, condomínio e IPTU serão efetuados de forma direta pela Locatária, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, em até 07 (sete) dias úteis ameriores ao vencimento das mesmas;

b.1) Caso as faturas de energia elétrica, condomínio e IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

Parágrafo único – Fica vedado ao Locador efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas, as quais serão quitadas apenas pela Locatária, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a Locatária não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Locatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea "b.1" da cláusula quinta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome do **Locador**, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 13.490,00 (treze mil, quatrocentos e noventa reais), sendo R\$ 9.000.00 (nove mil reais) para o **aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.000.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1, R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para pagamento da **energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para pagamento do **IPT**1. à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-01 Fonte 10.1 e R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) para pagamento do **condomínio**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-37 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes e dos empenhos nºs 4342 (aluguel), 4350 (condomínio), 4343 (energia elétrica) e 4346 (IPTU), datados de 05/08/2011.



WN

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações das partes

8.1) Da Locatária:

- a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;
- b) utilizar o imóvel locado apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento;
- c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato por intermédio do representante designado, nos termos da cláusula décima sétima;
- d) devolver as chaves do imóvel ao **Locador**, finda a locação, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado do mesmo, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves, conforme cláusula décima terceira deste contrato.

8.2) Do Locador:

- a) entregar as chaves do imóvel ora locado no primeiro dia de vigência deste contrato;
- b) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, condomínio e IPTU);
- c) permitir que a **Locatária** realize as benfeitorias necessárias no imóvel locado ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela **Locatária**, quando a mesma entender que as benfeitorias devam ser providenciadas pelo **Locador**, nos termos da cláusula décima quarta deste contrato;
- c.1) o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da Locatária, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência.

CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE apurado a partir do segundo mês que antecede a próxima vigência ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel mencionado na cláusula primeira deste contrato, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será



assinado pelas partes contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da devolução do imóvel

A devolução do imóvel locado dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restinuição e Protocolo de Entrega de Chaves pelo **Locador** e por servidor da Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da **Locatária**.

Subcláusula Primeira – Se, por ocasião da devolução do imóvel, o **Locador** verificar que eventuais deteriorações no mesmo excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas ressalvas no Termo de Restituição.

Subcláusula Segunda – Caberá à Locatária providenciar os reparos pertinentes no imóvel, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal do bem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas no imóvel ora locado carecerão de prévio e expresso consentimento do Locador e poderão ser providenciadas pela Locatária ou pelo Locador, a critério exclusivo da Locatária. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passarão a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à Locatária o direito de retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

Subcláusula Primeira — No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela Locatária, os valores correspondentes serão compensados dos respectivos aluguéis. Caso o valor da(s) benfeitorias(s) seja superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

Subcláusula Segunda - Quanto à indenização das benfeitorias úteis, a mesma será objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Locatária** e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, o Locador ficará sujeito às penalidades descritas abaixo:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 0,05% ao dia sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas;
- c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pelo **Locador** e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **Locatária**;

Subcláusula Primeira – Se aplicada a multa prevista na alínea "b" e/ou na ocorrência da rescisão prevista na alínea "c", serão os valores das multas compensados com os

-



valores mensais devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou recolhidos à Superintendência de Finanças da **Locatária**, a critério desta, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do comunicado formal da decisão de aplicação da multa ou da data da rescisão, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



Subcláusula Segunda – Caso seja aplicada multa ao Locador e não seja mais devido qualquer valor pela Locatária, ou o devido seja insuficiente à compensação, o Locador efetuará o pagamento mediante cheque nominal emitido em favor da Locatária, até o 10° dia seguinte ao comunicado formal da aplicação da mesma.

Subcláusula Terceira – Ao Locador, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quarta – Em caso de atraso no pagamento, sem qualquer justificativa, por parte da Locatária, incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor mensal do aluguel em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Locatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação ao **Locador**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da execução do contrato

A Locatária, por meio do Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Poços de Caldas, designará representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

- a) enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo, as guias de energia elétrica, condomínio e IPTU, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento dos referidos encargos
- b) encaminhar ao **Locador** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Locatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.1" da cláusula quarta deste instrumento;
- c) relatar à **Procuradoria**, através de oficio, qualquer descumprimento por parte do **Locador**, das cláusulas e condições do presente contrato;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da **Procuradoria** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) notificar o **Locador**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da **Procuradoria**, por meio de oficio;

1

f) ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves do imóvel ao **Locador**.

Subcláusula Única – A designação, pela Locatária, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador pelos danos causados diretamente a Locatária ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral que dispensa a licitação, com a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça, o ato de motivação do Superintendente Administrativo, com as respectivas autorizações do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral, bem como a proposta do Locador e o laudo de Vistoria (Anexo Único), nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OTTAVA - Da publicação

A Locatária publicará o extrato do presente contrato no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito. na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte. 05 de agesto de 2011.

Locatária:

Fernando Antônio Faria Abreu Diretor-Geral

Locador:

Celso Moreira Barbosa

Testemunhas:

1) Shill

2) (1)





LAUDO DE VISTORIA

OBJETO VISTORIADO:

Salas comerciais

LOCALIZAÇÃO:

Rua Prefeito Chagas, 305, salas 102, 302, 406 e 1004, Centro

CIDADE:

Poços de Caldas

FINALIDADE:

Nova locação

1 DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

1.1 Entrada

- Hall de entrada com piso de porcelanato.
- Galerias com lojas nos 3 primeiros pisos.
- 1 elevador panorâmico e três elevadores principais.
- Porta de entrada de vidro.

1.2 Corredores

- Piso cerâmico, rodapé de granito.
- Paredes com pintura látex.
- Possuem extintores, hidrantes e sprinklers.

2 DESCRIÇÃO DAS SALAS

2.1 Sala 102

Área total (incluindo copa e banheiros): 50,60 m²

- Porta de madeira revestida com laminado. Fechadura em bom estado. Alisar pintado de preto, em bom estado.
- Piso e rodapé cerâmicos, com 5 peças soltas (estão sobre as caixas de piso).
- Paredes com pintura látex, em bom estado.
- Teto rebaixado de gesso com pintura látex.
- Janelas tipo máximo ar, em diversas dimensões, alumínio anodizado, com vidros laminados espelhados espessura 8 mm sendo que dois vidros encontram-se trincados.

//m





Instalações:

- 5 caixas no piso sem tampa (sob piso cerâmico), com pontos de energia, telefone e passagem para cabo de lógica. Existem algumas caixas de passagem nas paredes, sem tampas;
- pontos de telefone, lógica e energia nas paredes, tensão 110 V (necessitam revisão);
- 6 pontos de luz no teto, com duas luminárias incandescentes cada;
- 1 interruptor 3 teclas e 1 interruptor 1 tecla:
- роssui espaço sobre o forro da copa para instalação de aparelho de ar condicionado tipo split;
- possui sprinklers para combate a incêndio.

Copa:

- piso cerâmico, bom estado;
- rodapé granito, born estado;
- forro de gesso com perfil de alumínio, possui três furos;
- paredes com pintura látex sobre reboco
- bancada e rodabanca em granito com bojo inox;
- armário sob bancada de MDF com revestimento em laminado branco;
- luminária na parede com lâmpada incandescente, 1 tomada tripolar, 1 caixa sem tampa sob vão da porta.

WC direito:

- paredes em cerâmica, até o teto;
- piso cerâmico;
- forro de gesso quebrado;
- porta de divisória, revestida com laminado, bom estado;
- 1 janela de alumínio anodizado tipo máximo ar,
- bancada e rodabanca em granito, com cuba oval de louça, armário de MDF sob a bancada;
- 1 vaso com caixa acoplada;
- 1 porta papel higiênico, 1 porta toalha;
- 1 interruptor de 1 tecla, 1 ponto de luz no teto sem lâmpada, 1 tomada tripolar, 1 ralo metálico.
- WC esquerdo:
 - paredes em cerâmica, até o teto;





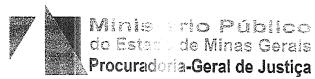
- forro de gesso;
- porta de divisória, revestida com laminado, bom estado;
- bancada e rodabanca em granito, com cuba oval de louça, armário de MDF sob a bancada com a porta solta;
- 1 vaso com caixa acoplada;
- 1 porta papel higiênico, 1 porta toalha;
- 1 interruptor de 1 tecla, 1 ponto de luz no teto embutido no gesso, 1 tomada tripolar, 1 ralo metálico.

2.2 Sala 302

Área total (incluindo copa e banheiros): 50,60 m²

- Porta de madeira revestida com laminado. Fechadura em bom estado. Alisar pintado de preto, em bom estado.
- Piso e rodapé cerâmicos com furos e marcas de divisórias.
- Paredes com pintura látex sujas. Possui um pedaço de perfil de divisória pregado em uma das paredes.
- Janelas tipo máximo ar, em diversas dimensões, alumínio anodizado, com vidros laminados espelhados espessura 8 mm sendo que dois vidros encontram-se trincados.
- Instalações:
 - 5 caixas no piso, com pontos de energia, telefone e passagem para cabo de lógica;
 - pontos de telefone, lógica e energia nas paredes, tensão 110 V;
 - 5 pontos de luz no teto, com luminárias fluorescentes 2 x 40 W e um ponto sem luminária;
 - 1 interruptor 3 teclas e 1 interruptor 1 tecla;
 - possui espaço sobre o forro da copa para instalação de aparelho de ar condicionado tipo split;
 - possui sprinklers para combate a incêndio.
- Copa:
 - piso cerâmico, bom estado, rodapé granito, bom estado;
 - forro de gesso com perfil de alumínio;
 - paredes com pintura látex sobre reboco;
 - bancada e rodabanca em granito com bojo inox;
 - armário sob bancada de MDF com revestimento em laminado branco;

leho





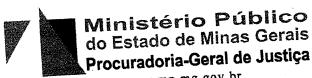
- luminária na parede com lâmpada incandescente, 1 tomada tripolar, 1 caixa sem tampa sob vão da porta.
- WC direito;
 - paredes em cerâmica, até o teto;
 - piso cerâmico;
 - forro de gesso;
 - porta de divisória, revestida com laminado, bom estado;
 - 1 janela de alumínio anodizado tipo máximo ar;
 - bancada e rodabanca em granito, com cuba oval de louça;
 - 1 vaso com caixa acoplada;
 - 1 porta papel higiênico, 1 porta toalha;
 - 1 interruptor de 1 tecla, 1 ponto de luz no teto, 1 tomada tripolar, 1 ralo metálico.
- WC esquerdo:
 - paredes em cerâmica, até o teto;
 - piso cerâmico;
 - forro de gesso;
 - porta de divisória, revestida com laminado, bom estado;
 - bancada e rodabanca em granito, com cuba oval de louça;
 - 1 vaso com caixa acoplada;
 - 1 porta papel higiênico, 1 porta toalha:
 - 1 interruptor de 1 tecla, 1 ponto de luz no teto embutido no gesso, 1 tomada tripolar, 1 ralo metálico.

2.3 Sala 406

Área total (incluindo copa e banheiros): 50,00 m²

- Porta de madeira revestida com laminado. Fechadura em bom estado. Alisar pintado de preto, em bom estado.
- Piso paviflex, bastante desgastado. Rodapé de paviflex, soltando em alguns pontos.
- Paredes com pintura látex, em estado razcável. Possul uma parede de gesso acartonado dividindo a sala.

MAN

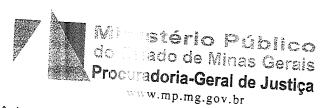


Fis. 12.7

www.mp.mg.gov.br

- Quatro janelas tipo máximo ar nas dimensões 1,60 m x 2,67 m, alumínio anodizado, com vidros laminados espelhados espessura 8 mm em bom estado.
- Instalações:
 - 5 caixas no piso, com pontos de energia, telefone e passagem para cabo de lógica;
 - pontos de telefone, lógica e energia nas paredes. Possui canaletas no chão. Tensão 110 V;
 - 6 pontos de luz no teto, luminárias para três lâmpadas incandescentes;
 - 1 interruptor 3 teclas e 1 interruptor 1 tecla;
 - possui espaço sobre o forro da copa para instalação de aparelho de ar condicionado tipo split;
 - possui sprinklers para combate a incêndio.
 - Copa:
 - piso paviflex;
 - forro de gesso com perfil de alumínio;
 - paredes com pintura látex sobre reboco;
 - bancada e rodabanca de granito com bojo inox;
 - armário sob bancada de MDF com revestimento em laminado branco;
 - luminária na parede com lâmpada incandescente, 1 tomada tripolar, 1 caixa sem tampa sob vão da porta.
 - WC direito:
 - paredes em cerâmica, até o teto;
 - piso cerâmico;
 - forro de gesso;
 - porta de divisória, revestida com laminado, bom estado;
 - 1 janela de alumínio anodizado tipo máximo ar,
 - bancada e rodabanca em granito, com cuba oval de louça, armário sob a bancada em MDF;
 - 1 vaso com caixa acopiada;
 - 1 porta papel higiênico, 1 porta toalha;
 - 1 interruptor de 1 tecla, 1 ponto de luz no teto sem lâmpada, 1 tomada tripolar, 1 ralo metálico.
 - WC esquerdo:
 - paredes em cerâmica, até o teto;

// fr



- piso cerâmico;
- forro de gesso;
- porta de divisória, revestida com laminado, bom estado;
- bancada e rodabanca em granito, com cuba oval de louça, armário sob a bancada em MDF;
- 1 vaso com caixa acopiada;
- 1 porta papel higiênico, 1 porta toaiha;
- 1 interruptor de 1 tecla, 1 ponto de luz no teto embutido no gesso, 1 tomada tripolar, 1 ralo metálico.

2.4 Sala 1004

Área total (incluindo copa e banheiros): 49,50 m²

- Porta de madeira revestida com laminado. Fechadura em bom estado. Alisar pintado de preto, em bom
- Piso cerâmico em bom estado. Soleira e rodapé de granito, bom estado.
- Paredes com pintura látex, em bom estado.
- Quatro janelas tipo máximo ar nas dimensões 1,60 m x 2,67 m, alumínio anodizado, com vidros laminados espelhados espessura 8 mm, em bom estado.
- Instalações:
 - 5 caixas no piso, com pontos de energia, telefone e passagem para cabo de lógica;
 - pontos de telefone, lógica e energia nas paredes, tensão 110 V;
 - 6 pontos de luz no teto, com duas luminárias incandescentes cada;
 - 1 interruptor 3 teclas e 1 interruptor 1 tecla;
 - possui espaço sobre o forro da copa para instalação de aparelho de ar condicionado tipo split;
 - possui sprinklers para combate a incêncio.

Copa:

- piso cerâmico, bom estado;
- rodapé granito, bom estado;
- forro de gesso com perfil de alumínio;
- paredes com pintura látex sobre reboco;
- bancada e rodabanca de granito com bojo inox;
- armário sob bancada de MDF com revestimento de laminado branco;



FIS. 129

www.mp.mg.gov.br

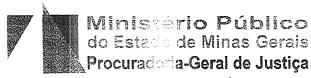
- luminária na parede com lâmpada incandescente, 1 tomada tripolar, 1 caixa sem tampa sob vão da porta.
- WC direito:
 - paredes em cerâmica, até o teto;
 - piso cerâmico;
 - forro de gesso;
 - porta de divisória, revestida com laminado, bom estado;
 - bancada e rodabanca em granito, com cuba oval de louça;
 - 1 vaso com caixa acoplada;
 - 1 porta papel higiênico, 1 porta toalha;
 - 1 interruptor de 1 tecla, 1 ponto de luz no teto sem lâmpada, 1 tomada tripolar, 1 ralo metálico.
- WC esquerdo:
 - paredes em cerâmica, até o teto;
 - piso cerâmico;
 - forro de gesso;
 - porta de divisória, revestida com laminado, bom estado;
 - bancada e rodabanca em granito, com cuba oval de louça;
 - 1 janela de alumínio anodizado tipo máximo ar,
 - 1 vaso com caixa acoplada;
 - 1 porta papel higiênico, 1 porta toalha;
 - 1 interruptor de 1 tecla, 1 ponto de luz no teto embutido no gesso, 1 tomada tripolar, 1 ralo metálico.

2.5 Vaga de garagem

- Piso cimentado.
- Vaga livre e coberta.

3 ACESSIBILIDADE

Durante a vistoria, constatou-se não haver nas salas instalações sanitárias que atendam às normas de acessibilidade nem rampas de acesso a deficientes físicos. A rampa da entrada do prédio não atende às normas de acessibilidade e, além do mais, há um degrau a ser vencido após a subida da rampa.





PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PARA OCUPAÇÃO DAS SALAS

Pela PGJ 4.1

- Transferência das linhas telefônicas.
- Instalação de aproximadamente 100.00 m² de persianas.
- Caso haja solicitação para instalação de aparelhos de ar condicionado, os mesmos deverão ser do tipo Split.
- Solicitar fiscalização da COPLI, para providenciar projeto das instalações de combate a incêndio e avaliar as questões relativas à segurança das salas.

4.2 Pelo proprietário

- Revisão nas redes elétricas e telefônica;
- revisão nas janelas, com troca de vidros quebrados e reparos nas esquadrias;
- revisão nas portas e fechaduras;
- pintura das paredes das salas;
- troca do piso de paviflex da sala 406;
- acerto e fixação das peças de cerâmica soltas no piso da sala 102. Deverá ser feito um corte para abertura das caixas de passagem no piso;
- Durante nossa vistoria, fornos acompanhados pelo Sr. Limercy, representante dos proprietários das salas 302, 406 e 1004. O mesmo nos informou que caso haja necessidade de instalação de divisórias nestas salas, o proprietário providenciará.

ENCERRAMENTO 5

Este trabalho consta de oito laudas digitadas de um só laudo e rubricadas, sendo a última assinada, e três páginas com fotos, totalizando onze páginas

Colocamo-nos à disposição para maiores esciarecimentos.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2006.

Crea-MG 62779/D

MAMP 2832



Ministério Público do Estado de Minas Gerais Procuradoria-Geral de Justiça

www.mp.mg.gov.br



ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

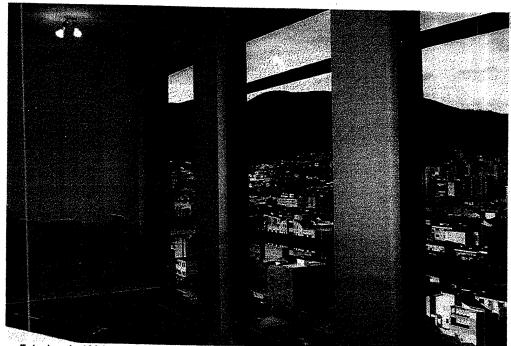


Foto 1: sala 1004.

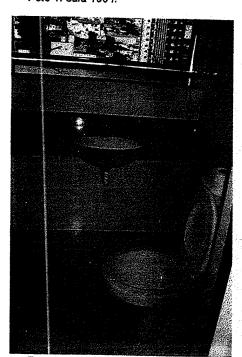


Foto 2: banheiro da sala 1004.

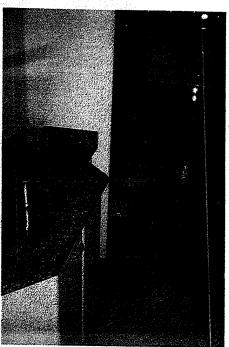
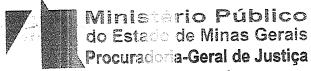


Foto 3: copa da sala 1004.





FIS. 132

www.mp.mg.gov.br

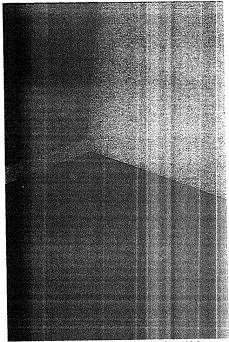


Foto 4: piso de paviflex da sala 406.

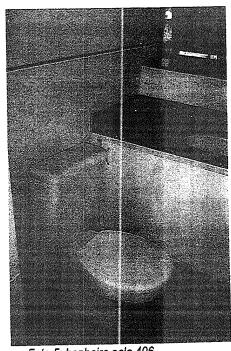


Foto 5: banheiro sala 406.

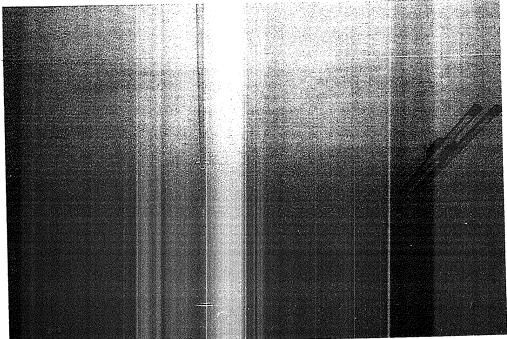
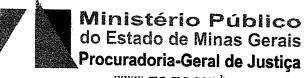


Foto 6: luminárias sala 302. Nota-se um ponto no teto sem luminária.





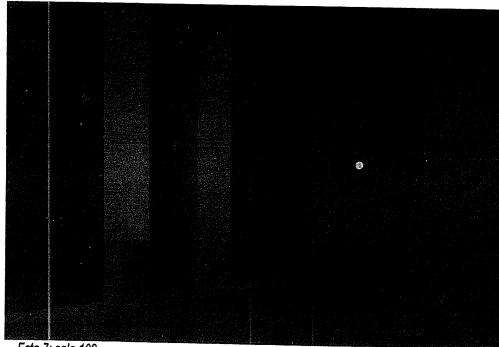


Foto 7: sala 102.

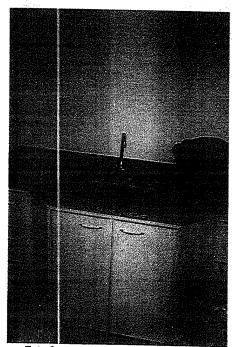


Foto 8: copa sala 102.

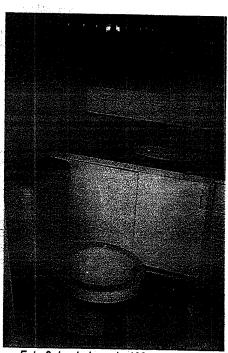


Foto 9: banheiro sala 102.